



**CONSELHEIRA SUBSTITUTA
HELOISA TRIPOLI GOULART PICCININI**

PROCESSO Nº 104-0200/23-8

EXERCÍCIO: 2023

CONTAS ORDINÁRIAS

ENTIDADE: Legislativo Municipal de Boa Vista do Sul

ADMINISTRADOR: Glademir Manica (Presidente)

CONTAS ORDINÁRIAS. Juízo Monocrático.
CONTAS REGULARES. INEXISTÊNCIA DE FALHAS A SEREM
ESCLARECIDAS.
ALERTA À ORIGEM.

Trata-se do **processo de contas ordinárias** do **Legislativo Municipal de Boa Vista do Sul** no exercício de **2023**, de responsabilidade do Senhor **Glademir Manica (Presidente)**.

O Relatório de Auditoria, embora tenha registrado irregularidades relacionadas à situação dos julgamentos das contas do Chefe do Poder Executivo (**item 2.2.1**); à Base de Legislação Municipal (**item 6.1.4**); e à pesquisa Radar Nacional de Transparência Pública (**item 7.2.1**), considerou que esses eventos não comprometem a análise das contas, concluindo pela inexistência de irregularidades a serem esclarecidas e sugerindo a emissão de recomendações à Origem em relação às fragilidades mencionadas (item 9 do Relatório).

O **Ministério Público** junto ao Tribunal de Contas manifestou-se através do Parecer nº 8834/2024¹, da lavra do Procurador Geraldo Costa Da Camino, pela **regularidade** das contas do Administrador, com fundamento no art. 84, inc. I, do RITCE.

¹ Peça 6090840.



Pelo exposto, com base no inciso XVI do artigo 12 do Regimento Interno desta Corte, Resolução nº 1028/2015, acolhendo a Instrução Técnica e a manifestação do *Parquet*, decido:

a) pela **regularidade das contas** d Senhor **Glademir Manica (Presidente)**, Administradora do Legislativo Municipal de Boa Vista do Sul no exercício de **2023**, nos termos do artigo 84, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

b) por **alertar** a gestão atual do Legislativo de Boa Vista do Sul para que envide os esforços necessários a sanar as inconsistências elencadas no Relatório de Contas Ordinárias (itens 2.2.1, 6.1.4 e 7.2.1), o que será objeto de **monitoramento** por parte das Equipes de Auditoria deste TCE;

c) pela **ciência** desta decisão ao responsável pelo **Controle Interno** do Município;

d) transitada em julgado a presente decisão estará o feito em condições de ser arquivado, uma vez que atingido o objeto proposto em cumprimento à competência inserta no inciso II do artigo 71 da Constituição da República.

Publique-se.

Heloisa Tripoli Goulart Piccinini
Conselheira Substituta, Relatora.

Assinado digitalmente.

/mph